3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/ 2016
Processo Administrativo nº 000511/ 2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC, QUE FAZEM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ – ALEPA E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro da Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/ 0001-02, representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Deputado DANIEL BARBOSA SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ MF sob o nº 920.464.362-53 e portador da Cédula de Identidade nº 4709040 PC/ PA, no final assinado.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/ 88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/ 0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci, CEP 66820-000, cidade de Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2863019 SSP/ PA, inscrito no CPF/ MF sob o n.º 048.051.862-91, residente na Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, n° 1740, Ed. Plaza, n° 1203 - São Brás - CEP: 66063-223, Belém-Pará, no final assinado, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 14/ 01/ 2019, publicado no DOE n.º 33.781 em 15/ 01/ 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - As partes resolvem aditar pela TERCEIRA vez o Contrato n.º 004/ 2016, tudo em conformidade com a Dispensa de Licitação n° 006/ 2016, com fundamento no inciso XVI, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/ 93, e Cláusulas e Condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1.2 – A Proposta Comercial n° 053/ 2019 é parte integrante e indissociável do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto:

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA

2.1.1 - Da Prorrogação do Prazo de Vigência;
2.1.2 - Do Acréscimo de Serviço com Redução no Valor de Internet
2.1.3 - Do Preço e Dotação Orçamentária

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - Os contratantes resolvem de comum acordo prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência deste contrato com data inicial em 12 de Abril de 2019 vigorando o mesmo até 11 de Abril de 2020, tudo em conformidade com o Anexo I (Proposta Comercial n° 053/ 2019).

CLÁUSULA QUARTA: DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇO COM REDUÇÃO NO VALOR DE INTERNET

4.1 – As partes resolvem Acrescer serviços (tabela 5.1) com aumento de banda de internet e link de dados de 120 Mbps para 160 Mbps com redução no valor de Internet, conforme descreve o item 2 – Objetivo Específico da Proposta Comercial n° 053/ 2019;

4.2 – Todos os acréscimos e reduções encontram-se dentro do limite de até 25%, estabelecido na Lei Federal 8.666/ 93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Após os ajustes descritos na Cláusula Quarta, deste instrumento, o valor mensal estimado do contrato permanece em R$ 26.344,47 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) conforme item 6.1 da proposta comercial nº 053/ 2019;

5.2 – O valor global estimado permanece no valor de R$ 316.133,64 (trezentos e dezesseis mil, cento e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), cujas despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta de Dotação Própria da CONTRATANTE, a seguir especificada:

01101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
01.122.1453.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas.
3000.00 – Despesas Correntes.
3300.00 – Outras Despesas Correntes.
3390.00 – Aplicação Direta.
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1 – As demais Cláusulas e Condições do Contrato Original e dos aditivos anteriormente celebrados, não alteradas ou modificadas pelo presente aditivo, permanecem válidas e em vigor para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SETIMA: DA PUBLICAÇÃO

7.1 – A publicação resumida deste Termo Aditivo no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará será providenciada pela contratante até o 5º dia útil do mês

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA

seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, conforme estabelece o art. 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/ 93.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza todos os efeitos legais.

Belém-PA, 12 de Abril de 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Deputado DANIEL BARBOSA SANTOS
CONTRATANTE

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA
MARCOSANTONIO BRANDÃO DA COSTA
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA

ANEXO I - 3º TAC Nº 004/ 2016
PROPOSTA COMERCIAL Nº 053/ 2019

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRODEPA

PRODEPA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL Nº 0053/2019

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - ALEPA

PRODEPA

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0053/2019
CLIENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - ALEPA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1 Objetivo Geral

Esta proposta visa atender as necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA localizada na Rua do Aveiro, 130 – Cidade Velha.

2 Objetivo Específico

Esta proposta refere-se ao 3° Termo Aditivo ao Contrato n° 004/2016 prorrogação de prazo por 12 meses, acréscimo de serviço com redução do valor de internet.

* Serviços acrescidos – Aumento de banda de internet e link de dados de 120Mbps para 160Mbps.

3 Descrição dos Serviços

Fornecer os serviços internet de 160Mbps (fibra óptica) e Link de Dados de 160Mbps (fibra óptica) através da Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará.

Permitir acesso ao mainframe localizado na sede da PRODEPA, através da licença de uso de Sistemas Globais (SIAFEM/SIMAS).

4 Responsabilidade das Partes

4.1 Cabe à PRODEPA

4.1.1 Fornecer os serviços para a ALEPA, conforme descrito nas tabelas de custos constantes no item 5.

4.1.2 Aumentar a banda de internet e link de dados de 120Mbps para 160Mbps.

4.2 Cabe à ALEPA

4.2.1 Fornecer infraestrutura (elétrica e lógica) adequada ao funcionamento do serviço.

4.2.2 Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado dos equipamentos que estão instalados para provimento dos serviços da presente proposta.

Elaborada por: Pedro Paulo Gomes Rodrigues
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro, Km 10
CEP: 66820-000 – Belém-Pará
Tel.: (0xx91) 3344-5220 – 3344-5307 Fax.: (0xx91) 3344-5378 - E-mail: gne@prodepa.pa.gov.br

5 Custos

5.1 - TABELA DE SERVIÇOS

Unidade	Item	Código	Descrição	Grandeza	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	Unitário	Total
ALEPA	1	3174	INTERNET	160,0 MBPS	1	12	1	R$ 15.081,60	R$ 15.081,60
ALEPA	2	3429	LIC. DE USO DE SISTEMAS GLOBAIS (SIAFEM E SIMAS)	0,0	1	12	27	R$ 375,17	R$ 10.129,59
ALEPA	3	5279	LINK DE DADOS FIBRA	160,0 MBPS	1	12	1	R$ 1.133,28	R$ 1.133,28
TOTAL (SERVIÇOS)								**R$ 26.344,47**	

5.2 - RESUMO

TOTAL ANUAL (SERVIÇOS)	R$ 316.133,64
TOTAL GLOBAL	**R$ 316.133,64**

6 Condições de Pagamento

6.1 O valor mensal é de **R$ 26.344,47** deverá ser pago conforme termos descritos em contrato.

6.2 O valor global é **R$ 316.133,64** deverá ser pago conforme termos descritos em contrato.

7 Prazo de Execução

Os serviços contemplados nesta proposta encontram-se em pleno funcionamento, exceto o aumento de banda de internet e link de dados de 120Mbps para 160Mbps que vai ser realizado até 05 dias após a assinatura do contrato.

8 Validade da Proposta

Esta proposta estará válida até o dia 08-04-2019.

9 Anexos

Anexo Único – **ANS -** Acordo de nível de Serviço (Comunicação de Dados).

Elaborada por: Pedro Paulo Gomes Rodrigues
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro, Km 10
CEP: 66820-000 – Belém-Pará
Tel.: (0xx91) 3344-5220 – 3344-5307 Fax.: (0xx91) 3344-5378 - E-mail: gne@prodepa.pa.gov.br

10 Considerações Finais

10.1 O serviço de link de dados via fibra óptica compreende transporte de dados, manutenção corretiva, operação e atendimento 24 X 7, bem como prevê a manutenção de backbone e acessos, manutenção corretiva dos equipamentos da fibra (Switch e GBIC), com substituição de peças e/ou equipamentos obedecendo os tempos de reparo contidos no Anexo Único.

10.2 Os links de dados via fibra óptica poderão ser remanejados de endereço, desde que haja viabilidade técnica para o novo endereço requerido e obedeça à distância de até 1Km (quilômetro). Os casos que ultrapassarem essa quilometragem, serão apresentados os custos do remanejamento para anuência do cliente.

10.3 Os chamados para Manutenção dos Links de Dados devem ser feitos à Central de Atendimento da Prodepa (CAP), pelo telefone 3239-3399 e WhatsApp 98895-5712, e-mail: cap@prodepa.pa.gov.br, serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

10.4 O SLA de atendimento está contido no Anexo Único, sendo que o tempo previsto iniciará a partir dos chamados na CAP.

10.5 Em caso de interrupção de serviço de Comunicação de Dados, os descontos pela(s) hora(s) parada(s) deverão ser objeto de solicitação do cliente à PRODEPA, que após confirmação do incidente produzirá seus efeitos na fatura do mês subsequente.

10.6 Disponibilizar 27 (vinte e sete) Licenças de uso de sistemas Globais.

10.6.1 16 (dezesseis) acessos ao (SIAFEM e SIMAS).

10.6.2 11 (onze) endereços lógicos de impressão.

10.7 O escopo desta proposta abrange apenas os serviços descritos no item 5. Quaisquer alterações nos serviços acarretarão em novos prazos e/ou custos, sendo objeto de nova proposta comercial.

Belém, 25 de fevereiro de 2019

Pedro Paulo Gomes Rodrigues
Divisão Comercial
DCO/GNE/PRODEPA

Pedro Paulo Gomes Rodrigues
Divisão Comercial – DCO/GNE/DRI

Jorge Luiz Marques Lopes
Gerente Comercial
DCO/GNE/PRODEPA

PRODEPA (Assinatura e Carimbo)

Elaborada por: Pedro Paulo Gomes Rodrigues
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro, Km 10
CEP: 66820-000 – Belém-Pará
Tel.: (0xx91) 3344-5220 – 3344-5307 Fax.: (0xx91) 3344-5378 - E-mail: gne@prodepa.pa.gov.br

ANEXO ÚNICO – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

(Comunicação de Dados)

1. Padrões de Desempenho e Qualidade:

a. A PRODEPA compromete-se a prestar os SERVIÇOS, considerando cada um dos circuitos que o integram, dentro da Rede Estadual, com base nos seguintes parâmetros de qualidade:
b. Disponibilidade do circuito;
c. Taxa de perda de pacotes compreendendo os circuitos corporativos da Rede Estadual;
d. Latência compreendendo os circuitos corporativos da Rede Estadual.

1.1. O período de observação a ser considerado para efeito de cálculo dos parâmetros acima elencados será de 1 (um) mês, ou seja, será considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado ao CLIENTE (Calendário Juliano). Caso não sejam atingidos os índices estabelecidos na Proposta, a PRODEPA estará sujeita ao pagamento das penalidades estabelecidas neste Anexo, cujos percentuais incidirão sobre o valor mensal do circuito contratado pelo CLIENTE, sem impostos e contribuições.

1.2. No que tange à disponibilidade, todos os circuitos contratados deverão ter a sua disponibilidade indicada na Proposta, sendo certo que tais índices de disponibilidade compreenderão os meios fornecidos pela PRODEPA, e de responsabilidade dela, até o endereço do CLIENTE (fim a fim).

1.2.1. A disponibilidade mensal de cada um dos circuitos contratados será calculada segundo a fórmula apresentada abaixo:

Disponibilidade Verificada = (720 - Tempo de Indisponibilidade) / (720 * Disponibilidade Contratada)

Onde:

Tempo de Indisponibilidade = Tempo total dos chamados procedentes

Disponibilidade contratada = Valor percentual da disponibilidade total mensal do link

TEMPO DE RECUPERAÇÃO FIBRA			
SEQ	**MUNICÍPIOS**	**SLA (H)**	**DISPONIBILIDADE**
1	BELÉM	6h	99,16%

Elaborada por: Pedro Paulo Gomes Rodrigues
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro, Km 10
CEP: 66820-000 – Belém-Pará
Tel.: (0xx91) 3344-5220 – 3344-5307 Fax.: (0xx91) 3344-5378 - E-mail: gne@prodepa.pa.gov.br

1.2.2. Caso os índices de disponibilidade pactuados com o CLIENTE não sejam atingidos pela PRODEPA, o valor devido, para o link em questão, será o percentual da Disponibilidade Verificada, conforme exemplo abaixo:

Disp. Acordada (%)	Disp. Acordada em horas mensais (a)	Tempo de Indisp. (b)	Disp. Verificada em horas mensais (c) = 720 - b	Disponibilidade verificada (%) = c/a	Valor do link	Valor mensal link com desconto
99	712,80	15	705	98,91%	100,00	R$ 98,91

1.3. No que se refere à taxa de perda de pacotes de rede, as Partes concordam que a PRODEPA garantirá uma taxa média mensal de perda de pacotes menor ou igual a 1% (um por cento) entre o ponto do Cliente e o Núcleo da Rede Corporativa Estadual, conforme fórmula abaixo.

Número de pacotes perdidos (entrantes + saintes) / Total de pacotes (entrantes + saintes)

1.3.1.Caso esta taxa não seja atingida, a PRODEPA estará sujeita as penalidades estabelecid

1.3.2. as na tabela abaixo, a qual será calculada com base nos tempos de abertura e fechamento dos chamados procedentes, tendo, para efeito de cálculo de disponibilidade, os percentuais abaixo:

Taxa média mensal de perda (%)	**Percentual de Indisponibilidade do tempo do chamado**
Acima de 1% até 1,2%	20%
Acima de 1,2% até 1,4%	40%
Acima de 1,4% até 1,6%	60%
Acima de 1,6% até 1,8%	80%
Acima de 1,8%	100%

Elaborada por: Pedro Paulo Gomes Rodrigues
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro, Km 10
CEP: 66820-000 – Belém-Pará
Tel.: (0xx91) 3344-5220 – 3344-5307 Fax.: (0xx91) 3344-5378 - E-mail: gne@prodepa.pa.gov.br

1.4. No que se refere à latência, significará a média mensal das medições do tempo decorrido entre o envio e o recebimento de um pacote de ping de 64 bytes dentro da rede Corporativa do Estado, entre o Núcleo da Rede da PRODEPA e o endereço do Link do Cliente, de acordo com cada região indicada na tabela constante na Proposta.

1.4.1. Fica desde já estabelecido entre as Partes que a PRODEPA garantirá uma latência média mensal menor ou igual 100 ms (cem milisegundos) dentro da sua rede IP.

1.4.2. Caso o tempo mencionado acima não seja atingido, a PRODEPA estará sujeita as penalidades estabelecidas na tabela abaixo, a qual será calculada com base nos tempos de abertura e fechamento dos chamados procedentes, tendo, para efeito de cálculo de disponibilidade, os percentuais abaixo:

Diferença entre a Latência medida e Latência garantida (ms)	Percentual de Indisponibilidade do tempo do chamado
Acima de 100 até 120	20%
Acima 120 até 150	40%
Acima 150 até 170	60%
Acima de 170 até 200	80%
Acima de 200	100%

1.5. As Partes estabelecem, desde já, que as penalidades aplicadas à PRODEPA por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Anexo deverão ser revertidas ao CLIENTE na forma de crédito, o qual será concedido em Fatura posterior ao mês em que foi verificado o fato que deu origem à penalidade, sendo certo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês do crédito.

1.6. As Partes acordam que no caso dos índices, que refletem os parâmetros de qualidade acordados com o CLIENTE, não serem atingidos pela PRODEPA durante um período igual ou superior a 3 (três) meses consecutivos, o CLIENTE poderá cancelar o(s) LINK(s) cujo(s) índice(s) não foi(ram) atingido(s), mediante o envio de notificação por escrito à PRODEPA, sem que lhe seja atribuído o pagamento de qualquer penalidade por tal cancelamento.

1.7. Fica acordado entre as Partes que as penalidades previstas neste Anexo, não poderão ultrapassar o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor mensal devido pelo CLIENTE com relação ao link correspondente, sem impostos e contribuições.

Elaborada por: Pedro Paulo Gomes Rodrigues
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro, Km 10
CEP: 66820-000 – Belém-Pará
Tel.: (0xx91) 3344-5220 – 3344-5307 Fax.: (0xx91) 3344-5378 - E-mail: gne@prodepa.pa.gov.br

1.8. Fica desde já acordado que as penalidades previstas neste Anexo possuem caráter exclusivamente compensatório, nada mais tendo o CLIENTE a reclamar, razão pela qual a PRODEPA estará isenta de qualquer responsabilidade adicional, nos casos de descumprimento dos índices de qualidade previstos neste Anexo.

Elaborada por: Pedro Paulo Gomes Rodrigues
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro, Km 10
CEP: 66820-000 – Belém-Pará
Tel.: (0xx91) 3344-5220 – 3344-5307 Fax.: (0xx91) 3344-5378 - E-mail: gne@prodepa.pa.gov.br